



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

Antônio Carlos Antunes Pagaro
Vereador



Protocolo
4592 / 2025
Protocolado em 03/11/25.
Rafael N.
Secretário

INDICAÇÃO Nº. 093/2025



A Senhora
Raquel Cristina Terra Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
TAVARES/RS.

Elis Regina Lemos Rodrigues
Vereadora
PROGRESSISTAS

Enio Vielra Chaves
Vereador

As Vereadoras que este subscreve, requer após tramitação regimental, se aprovado pelo Plenário, seja encaminhada ao Executivo Municipal a seguinte Indicação:

Izabel Rosa da Silva
Vereadora
MDB

Que o Executivo Municipal através dos órgãos competentes estude a possibilidade de criação de um projeto de lei que conceda isenção de IPTU às mães atípicas, ou seja, mulheres responsáveis por filhos ou dependentes com deficiência ou condições que demandem cuidados especiais, incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Jardel Antunes Porto
Vereador
PROGRESSISTAS

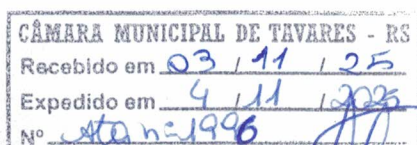
JUSTIFICATIVA

A proposição tem como objetivo reconhecer e apoiar as mães atípicas do município, que frequentemente precisam dedicar grande parte de seu tempo ao cuidado de seus filhos, muitas vezes abrindo mão de atividades remuneradas.

Leone Machado
Vereadora

A isenção do IPTU representa um gesto de sensibilidade social, contribuindo para a redução de encargos financeiros e valorizando o trabalho dessas mulheres no cuidado de seus dependentes, promovendo inclusão e bem-estar para toda a comunidade. Anexa-se modelo de projeto de lei completo que pode servir de base para a tramitação legislativa.

Nardel Rodrigues Nunes
Vereador
PDT



Sala das Sessões, 03 de novembro de 2025.

Verª. Leone Machado

Verª. Izabel Rosa

Volmir Vieira
Vereador

Autoras

Rua Dona Leonor, 106, Plenário Antônio Pascoal Galliardi Costa, Rua Marcelo Gama, 257 A,
Secretaria, Centro, Tavares/RS, CEP: 96290.000, FONE (51) 2198-0010,
e-mail: camara.tavares@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 12/2025



Art. 1º

Fica concedida isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao imóvel de propriedade de mães atípicas residentes no Município de Tavares/RS, que sejam responsáveis legais por pessoas com deficiência física, mental, intelectual, sensorial ou com transtornos do neurodesenvolvimento, incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º

Para os efeitos desta Lei, considera-se mãe atípica a mulher que:

- I – seja genitora, adotante ou tutora legal de pessoa com deficiência ou transtorno permanente;
 - II – comprove que dedica tempo integral ou predominante ao cuidado do(a) filho(a) ou dependente, limitando ou inviabilizando o exercício de atividade remunerada regular.
-

Art. 3º

A isenção prevista nesta Lei será concedida a apenas um imóvel por família, desde que este seja utilizado exclusivamente como moradia da mãe atípica e de seus dependentes.

Art. 4º

Para a concessão da isenção, deverão ser apresentados os seguintes documentos à Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão competente:

- I – cópia de documento de identidade e CPF da requerente;
 - II – comprovante de residência atualizado;
 - III – documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel;
 - IV – laudo médico emitido por profissional habilitado que comprove a deficiência ou condição do(a) dependente;
 - V – declaração de que o imóvel é utilizado exclusivamente como moradia da família.
-

Art. 5º

A isenção deverá ser renovada anualmente, mediante atualização dos documentos e reavaliação das condições que motivaram a concessão.

Art. 6º

O benefício será suspenso caso seja constatada a perda dos requisitos previstos nesta Lei ou o uso indevido do imóvel para fins não residenciais.

Art. 7º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os critérios e procedimentos administrativos necessários à sua aplicação.

Art. 8º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.